

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2111.05.2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA EXPRESSO DISTRIBUIDORA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 570, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 706.515.313-49, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na RUA FRANCISCA BITTENCOURT, 44, URUCARA, Maranguape - Ceará, CEP: 61948-830, inscrita no CNPJ sob o nº 25.179.741/0001-02, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. FELIPE LIMA SOARES, inscrito(a) no CPF sob o nº 054.388.223-36, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **2908.01/2023-PE** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº 2908.01/2023-PE e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **2908.01/2023-PE** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #5							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5623	ÁGUA SANITÁRIA 1000 ML. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% A 2,5% P/P DE CLORO ATIVO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO E ÁGUA; PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO.	CLORITO	FRASCO 1.0 LITRO	250,00	R\$ 2,05	R\$ 512,50
2	5638	CONJUNTO PARA COLETA SELETIVA COM 04 CESTOS QUADRADOS DE 100 LITROS CADA E TAMPA VAI E VEM. ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO PARA COLETA SELETIVA COM 04 CESTOS (VERMELHO, AZUL, AMARELO E VERDE) QUADRADOS COM CAPACIDADE DE 100 LITROS CADA E COM TAMPA VAI E VEM. CESTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO E ARMAÇÃO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO. OS CESTOS ACOMPANHAM 04 GANCHOS (CADA) PARA FIXAÇÃO DO SACO DE LIXO	LAR PLASTICO	CONJUNTO	2,00	R\$ 1.239,73	R\$ 2.479,46



3	5625	DESINFETANTE LÍQUIDO 1000 ML ESPECIFICAÇÃO: APRESENTA AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA. INDICADO PARA O USO EM PISOS, AZULEJOS, RALOS, SUPERFÍCIES LAVÁVEIS E VASOS SANITÁRIOS. PRODUTO PARA LIMPEZA POSSUINDO AGRADÁVEIS FRAGRÂNCIAS QUE PODEM SER: EUCALIPTO, HERBAL, LAVANDA, MARINE, PINHO, ROSAS ENTRE OUTRAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 1000 ML	LIMPASIM	FRASCO 1.0 LITRO	250,00	R\$ 2,57	R\$ 642,50
4	5624	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. ESPECIFICAÇÃO: DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONADO SÓDIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA, CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500 ML.	OXENTE	FRASCO 500.0 MILILITROS	100,00	R\$ 1,65	R\$ 165,00
5	5346	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, SINTÉTICA, LADO EM ESPUMA POLIURETANO, OUTRO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES 100X70X20MM, +/- 19MM	JEITOSA	UNIDADE	75,00	R\$ 0,66	R\$ 49,50
6	5639	LUVA LÁTEX COM FORRO TAMANHO G. ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADA EM LÁTEX, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS E FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, TAMANHO G, COR AZUL OU AMARELA	NOBRE	PAR	5.000,00	R\$ 2,94	R\$ 14.700,00
7	5630	VASSOURA DE NYLON C/ CABO. ESPECIFICAÇÃO: COM CERDAS SINTÉTICAS, TAMBÉM CONHECIDA COMO PIAÇAVA SINTÉTICA, AS VASSOURAS DE NYLON SÃO INDICADAS PARA TODO TIPO DE PISO. NORMALMENTE AS VASSOURAS POSSUEM CABO DE MADEIRA OU METAL, AMBAS COM ACABAMENTO EM PLÁSTICO. O TAMANHO DO CABO COSTUMA SER DE 1,20 M. DIMENSÕES COM EMBALAGEM: (L X A X P EM CENTÍMETROS) 30 X 120 X 12. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 VASSOURA E 1 CABO	DIFRANCIS	UNIDADE	10,00	R\$ 7,35	R\$ 73,50
8	6404	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 INPM (ÁLCOOL 96° GL) 1LT	AVAX	LITRO	50,00	R\$ 7,64	R\$ 382,00
9	5627	FLANELA PARA LIMPEZA. ESPECIFICAÇÃO: FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 40 X 60 CM, NA COR BRANCA OU LARANJA.	POPO	UNIDADE	30,00	R\$ 1,25	R\$ 37,50
10	5637	PANO DE CHÃO. ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO, SACO FECHADO BRANCO, IDEAL PARA LIMPEZA DE PISOS LAMINADOS, CERÂMICA, PORCELANATO E VIDROS. COMPRIMENTO 67 CM, LARGURA 43 CM	POPO	UNIDADE	30,00	R\$ 1,89	R\$ 56,70

11	5364	SABÃO EM PÓ, TENSOR ATIVO BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO: ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA, PACOTE CONTENDO 500G	MARILUX	PACOTE 500.0 GRAMAS	50,00	R\$ 2,05	R\$ 102,50
12	5633	SABONETE LÍQUIDO 2000 ML. ESPECIFICAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO HIDRATANTE SUAVE, COM PH FISIOLÓGICO, LIMPA A PELE DELICADAMENTE, COM SUA FÓRMULA BALANCEADA, MANTENDO SUA HIDRATAÇÃO NATURAL, DEIXANDO-A SUAVE E MACIA AO MESMO TEMPO QUE PROPORCIONA UM DELICIOSO PERFUME E FRAGRÂNCIA DE ERVA-DOCE, ALGAS E ETC. FRASCO COM 2000 ML. ERVA DOCE E HORTELÃ	REAQUIL	FRASCO 2.0 LITROS	5,00	R\$ 9,56	R\$ 47,80
13	5634	SACO PLÁSTICO DE 20 LITROS COM 20 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO PLÁSTICO CAPACIDADE 20 LITROS, PRETO, RESISTENTE, TAMANHO: 40 X 50 CM, PACOTE COM 20 UNIDADES	LIMP BAG	PACOTE 20.0 UNIDADE	25,00	R\$ 1,76	R\$ 44,00
14	5631	VASSOURA DE PELO PEQUENA COM 25 CM E COM CABO. ESPECIFICAÇÃO: A VASSOURA DE PÊLO TEM CERDAS CONFECCIONADAS EM P.E.T DE 20 MM E CABO DE MADEIRA, COM DIMENSÕES DE 25 X 5 X 6 CM, IDEAL PARA USO EM TODOS OS AMBIENTES CORPORATIVOS OU RESIDENCIAIS, NÃO RISCA CHÃOS DE PISO LISO, MADEIRA, ETC. ALTURA: 125 CM, LARGURA: 7 CM, PROFUNDIDADE: 28 CM	ALBUQUERQUE	UNIDADE	10,00	R\$ 7,60	R\$ 76,00
17	5626	PAPEL HIGIÊNICO COM 04 ROLOS. ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, EXCELENTE ALVURA, MACIEZ E ALTA ABSORÇÃO, NÃO ESFARELA, NÃO RASGA COM FACILIDADE, TECNOLOGIA EXCLUSIVA DE ALMOFADA DE MACIEZ. PAPEL NEUTRO GOFRADO 100% CELULOSE VIRGEM. PACOTE COM 04 UNIDADES DE 30 M X 10 CM CADA ROLO.	MAX PURE	PACOTE 4.0 UNIDADE	100,00	R\$ 6,32	R\$ 632,00
18	5632	RODO DE BORRACHA GRANDE. ESPECIFICAÇÃO: RODO COM BASE DE PLÁSTICO E BORRACHA DUPLA EXPANDIDA, 40 CM DE LARGURA, ACOMPANHA DE CABO DE MADEIRA DE 1,22 M COM ORIFÍCIO NA PONTA QUE PERMITE PENDURARE GUARDAR O RODO COM FACILIDADE E SEGURANÇA. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO COM BORRACHA RESISTENTE E DE QUALIDADE. INDICADO PARA USO EM ESCRITÓRIOS, EMPRESAS, CLÍNICAS, COMÉRCIO, ETC. UTILIZADO PARA PUXAR ÁGUA, SECAR E LIMPAR SUPERFÍCIES DIVERSAS, O RODO É UTILIZADO EM CONJUNTO COM CABO DE MADEIRA, FACILITANDO TRABALHOS E AUMENTANDO A QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA. COR VARIADA	PAULISITNHA	UNIDADE	10,00	R\$ 5,51	R\$ 55,10

19	5635	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 200 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO PRETO, REFORÇADO, CAPACIDADE 200 LITROS, LARGURA 92 CM, COMPRIMENTO 115 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	LIMP BAG	PACOTE 100.0 UNIDADES	10,00	R\$ 26,47	R\$ 264,70
20	5636	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO LEQUE COM CABO. ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA DE PIAÇAVA REFORÇADA TIPO LEQUE COM CABO DE MADEIRA, CERDAS RESISTENTES, DIMENSÕES: 30 CM X 19 CM X 6,5 CM	DIFRANCIS	UNIDADE	10,00	R\$ 7,35	R\$ 73,50
21	6915	PEDRA SANITÁRIA, DESODORIZADOR SANITÁRIO, CAIXA ACOPLADA, CONSISTÊNCIA SÓLIDA, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL	SANI	UNIDADE	50,00	R\$ 1,30	R\$ 65,00
22	6916	LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA, IDEAL PARA LIMPEZA DE GRANDES SUPERFÍCIES (LAVÁVEIS) COMO PISOS E AZULEJOS DE COZINHAS E BANHEIROS. EMBALAGEM DE 1000ML	LIMPASIM	UNIDADE	50,00	R\$ 5,88	R\$ 294,00
23	6924	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 10 LITROS	COMPLAST	UNIDADE	10,00	R\$ 5,88	R\$ 58,80
24	6925	SODA CAUSTICA 350 GRAMA - SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA EMBALADA EM POTES DE 300G, COMPOSTA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO	OTIMO BRILHO	UNIDADE	20,00	R\$ 8,09	R\$ 161,80
25	6926	ACIDO MURIÁTICO, GARRAFA PLÁSTICA COM 1000 ML LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS FRASCO COM 1000 ML	OTIMO BRILHO	UNIDADE	20,00	R\$ 3,43	R\$ 68,60
26	6927	ODORIZADOR DE AR COM 400 ML - DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL NA FRAGANCIA DE LAVANDA INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES EBUTANO/PROPANO EM FRASCO DE ALUMINIO COM CONTEUDO DE 400ML E PESO LIQUIDO DE 277 GRAMAS	AR AGRADAVEL	UNIDADE	10,00	R\$ 11,03	R\$ 110,30
27	6928	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, COM 05 UNIDADES DE 200 GRAMAS MULTIUSO, EMBALAGEM PLÁSTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA	UNO	EMBALAGEM	15,00	R\$ 12,50	R\$ 187,50
28	6906	ALCOOL GEL 5 L ESPECIFICAÇÃO: ALCOOL ETÍLICO 70%, ELIMINA 99,9% DE VÍRUS, BACTÉRIAS E FUNGOS; POSSUI HIDRATANTES E EMOLIENTES PARA MANter A SUAVIDADE DAS MÃOS E O CUIDADO COM A PELE; NÃO DEIXA AS MÃOS GRUDENTAS OU COM RESÍDUOS. FUNDAMENTAL PARA A HIGIENE DAS MÃOS E PROTEGER A SAÚDE DO USUÁRIO	VIS	UNIDADE	5,00	R\$ 42,65	R\$ 213,25
TOTAL: R\$ 21.553,51							

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 21.553,51 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2023**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 512 0001 2.129 3.3.90.30.22 1899000000
- 17 01 17 122 0001 2.127 3.3.90.30.22 1899000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel

execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 21 de Novembro de 2023.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO N° 2111.05.2023


JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA
PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM
CONTRATANTE

FELIPE LIMA

SOARES:05438822336

Assinado de forma digital por
FELIPE LIMA SOARES:05438822336
Dados: 2023.11.21 13:42:29 -03'00'

EXPRESSO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ N° 25.179.741/0001-02

REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE LIMA SOARES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Claudia Vackeria D da Silva
CPF: 379.667.408-82

2. NOME: Mrs. Arnalene Carl. da F.
CPF: 324.380.793-04

